



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



Processo Administrativo nº. 057/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2018

Termo de Contrato nº 061/2018, por Dispensa de Licitação nº 028/2018 para prestação de serviços técnicos relacionados a capacitação de pessoal que atua no Programa Bolsa Família do Município que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim e empresa Osmar Souza Lima Silva - ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Srª. Edinete Silva Cruz, portador do RG. nº 03774466-61 e CPF nº 757.206.395-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Osmar Souza Lima Silva - ME, CPF nº 29.059.812/0001-94, com endereço à Rua Guilhermino Cintra nº 139, Centro, Ipirá - Bahia CEP 44.600-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e o Processo de Dispensa de Licitação, nº DL-028/2018 e demais normas pertinentes, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Helder Lopes Campos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de consultoria para realização de capacitação técnica voltada para o gestor e técnicos do Programa Bolsa Família para melhor operacionalização dos serviços, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município na capacitação de seus profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total pela prestação dos serviços ora contratado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e será pago pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, em parcela única ao final da prestação dos serviços.

2.2 O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado, após emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta, a exceção de despesas com deslocamento, alimentação e estadia que deverão ser negociadas com o CONTRATANTE.



Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo deste contrato será de até 60 (sessenta) dias, vigorando a contar da data de sua assinatura, ou quando o serviço proposto for prestado e todos os compromissos forem cumpridos, podendo ser prorrogado ou cancelado em qualquer época mediante acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. Constituem responsabilidades das partes:

I – O CONTRATADO se responsabiliza pela prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

II – O CONTRATADO se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III - O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;

IV – O CONTRATADO ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada até 10% do valor total do Contrato. O valor da multa será descontado no respectivo valor dos serviços ainda pendente de pagamento.

V- O CONTRATADO deverá paralisar por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI – A CONTRATANTE fica investida em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

VII – A CONTRATANTE deverá promover meios e acesso ao local necessário do pessoal designado pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços.

VIII – A CONTRATANTE deverá promover a qualificação dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

IX - A CONTRATANTE deverá Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Sr.ª Edinete Silva Cruz ou a quem está delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.11.02- Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e Cidadania

2092- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE 00

Norman Souza



Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá o Fundo Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação, realizada com fundamento da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações e nas condições da proposta apresentada.

Osmar Souza



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



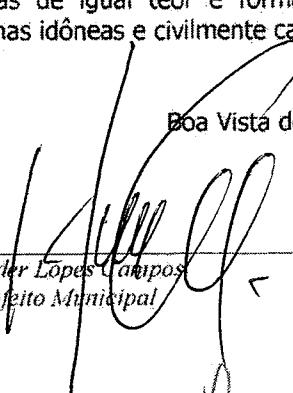
11.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

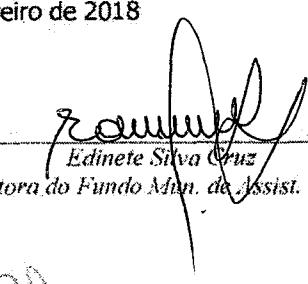
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

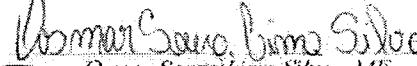
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2018


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Edinete Silva Cruz
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social


Osmar Souza Lima Silva - ME
29.059.812/0001-94
OSMAR SOUZA LIMA SILVA - ME
RUA GUILHERMINO CINTRA, 139
CENTRO - CEP 44600-000
IPIRÁ - BAHIA

TESTEMUNHAS:

1 Lucas Ro. Cardoso da S. Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2 Jone de Souza Sena

CPF: 0186 77745-00